



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () N° __/2024
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

**Vereador Victor Linhares
PP**

EMENTA

"Institui no âmbito do município de Teresina o projeto adote um bicicletário."

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Teresina o Projeto Adote um Bicicletário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário como sendo o local, em logradouros públicos, reservado para estacionamento de bicicletas.

Art. 2º O Projeto Adote um Bicicletário tem por objetivo a instalação, reforma e conservação de bicicletários públicos, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º As despesas de instalação, reforma e conservação dos bicicletários serão custeadas pelas empresas adotantes.

§ 2º Cada empresa poderá adotar até 5 (cinco) bicicletários.

§ 3º É considerado na presente lei como bicicletário, equipamento destinado para o estacionamento de bicicleta, que acomode de forma segura e individual, no mínimo 3 (três bicicletas).





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

§ 4º Os bicicletários deverão ser instalados de forma a não ferir, o direito de ir e vir, como prevê a CF/88, permitindo assim a acessibilidade.

§ 5º O poder Público Municipal, a seu critério, poderá definir um modelo padrão de bicicletários, a serem instalados pelas empresas adotantes.

Art. 3º A empresa poderá divulgar no local do bicicletário, sua condição de adotante, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A publicidade poderá ser veiculada nos meios de comunicação, desde que tenha um caráter informativo, educativo e que destaque os valores sociais de sustentabilidade e do uso de bicicletas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

JUSTIFICATIVA

Segundo dados oficiais, Teresina conta, atualmente com 65 km de extensão de malha cicloviária em todas as zonas da capital, com a perspectiva de um aumento de mais 10 km, através de projetos em andamento pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (Strans).

A presença dessas ciclovias incentivam o uso de bicicletas como uma forma alternativa de deslocamentos diários, tanto por aqueles que as utilizam para ir ao trabalho/escola e fugir do trânsito, como para os que pedalam por prazer, ou para a prática de exercícios físicos, figurando o ciclismo entre os esporte em ascensão na capital.

Contudo, um dos problemas fundamentais que se observa no uso da bicicleta em nosso município é a falta de locais seguros para estacioná-las, ou seja, fixá-las com cadeado em estruturas adequadas, evitando o seu furto.

Assim sendo, um aumento no número de bicicletários em mais locais da cidade – dispositivos que pode ser bastante simples, de baixo custo, seguindo uma estética harmônica, adequada arquitetonicamente a outros equipamentos urbanos – certamente estimulariam ainda mais o uso de um dos meios de transportes mais ecologicamente corretos e saudáveis que existem à nossa disposição.

O presente projeto, sem implicar ônus à Prefeitura Municipal, possibilitará que iniciativas filantrópicas e comunitárias concretizem-se na viabilização e qualificação do ciclismo em seus diversos fins, acarretando, inclusive, na diminuição da poluição do ar e no desafogo das vias.

Aos que aderirem como “adotantes” ao Programa “Adote um Bicicletário”, além da contribuição ambiental e social, será uma forma de dar visibilidade a ações institucionais e individuais em benefício de toda comunidade teresinense.

Nestes termos, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.

DATA 23/09/2024

Vereador Victor Linhares





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.